



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210226

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS- PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: AUMED HOSPITALARES LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.332.803/0001-37, estabelecida à TV PROFESSORA AGRIPINA DE MATOS, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA, residente na AVENIDA MARABA, 707, SANTÍSSIMO, Santarém-PA, CEP 68010-580, portador do CPF 700.060.322-49.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 027-2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATÉRIA TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012639	CLAMP UMBILICAL PACOTE C/100	PACOTE	6,00	32,000	192,00
100718	SONDA FOLEY N:14 Especificação : Atóxico, apirogênico estéril, em latéx, com proteção individual, borracha autovedante e fixador interno (balão)	UNIDADE	1.500,00	2,480	3.720,00
100719	SONDA FOLEY N:12 Especificação : Atóxico, apirogênico estéril, em latéx, com proteção individual, borracha autovedante e fixador interno (balão)	UNIDADE	360,00	2,050	738,00
100722	SONDA FOLEY N:18 Especificação : Atóxico, apirogênico estéril, em latéx, com proteção individual, borracha autovedante e fixador interno (balão)	UNIDADE	2.500,00	1,980	4.950,00
100726	CATEGUTE CROMADO N:0 Especificação : c/agulha circular 3cm	CAIXA	36,00	68,000	2.448,00
100727	CATEGUTE CROMADO N:1.0 Especificação : c/agulha circular 3cm	CAIXA	75,00	66,000	4.950,00
100729	CATEGUTE CROMADO N:3.0 Especificação : c/agulha circular 3cm	CAIXA	50,00	68,000	3.400,00
100734	CATEGUTE SIMPLES N:2.0 Especificação : c/agulha circular 3cm	CAIXA	82,00	86,000	7.052,00
100738	FIO DE SUTURA NYLON N:1.0 Especificação : agulhado	CAIXA	80,00	31,000	2.480,00
100754	KIT PCCU COMPLETO TAM - P Especificação : contendo: especulovaginal estéril, descartável em plástico rígido, cx com lâmina de vidro com borda fosca, escovinha cervical,1 espátula estojo para lâmina 1 luva	UNIDADE	3.500,00	0,980	3.430,00
100756	KIT PCCU COMPLETO TAM - G Especificação : contendo: especulo estéril, descartável em plástico rígido, cx com lâmina,	UNIDADE	3.000,00	2,950	8.850,00

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	escovinha, espátula e cx				
100789	ALGODÃO HIDROFILO Especificação : 500g	ROLO	150,00	12,300	1.845,00
100790	ALGODÃO ORTOPEDICO Especificação : 15x1.2	PACOTE	280,00	6,500	1.820,00
100791	ALGODÃO ORTOPEDICO 10x1.2 Especificação : 10x1.2	PACOTE	280,00	4,400	1.232,00
100792	ALGODÃO ORTOPEDICO 20x1.2 Especificação : 20x1.2	PACOTE	280,00	8,200	2.296,00
100800	ATADURA GESSADA N:10 Especificação : X 3m	ROLO	500,00	1,600	800,00
100801	ATADURA GESSADA N:15 Especificação : x 3m	ROLO	500,00	1,600	800,00
100802	ATADURA GESSADA N:20 Especificação : x 3m	ROLO	500,00	3,100	1.550,00
100829	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO Especificação : 2 Litros sistema fechado em plástico resistente com graduação e sistema de saída	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
100842	EQUIPO PARA INFUSÃO MACRO COM INJETORE Especificação : Tampa de plástico removível e subseleção de acordo com a quantidade de vias e presilha de vedação. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala, luerlock. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	5.000,00	1,120	5.600,00
100843	EQUIPO PARA INFUSÃO MICRO COM INJETOR Especificação : Tampa de plástico removível e subseleção de acordo com a quantidade de vias e presilha de vedação. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala luerlock. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde	UNIDADE	5.000,00	2,420	12.100,00
100844	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY Especificação : Frasco com 150 ml	UNIDADE	150,00	11,620	1.743,00
100909	LANCETA ESTERIL Especificação : Lancetas - mais finas (0,3mm ou 30G)	UNIDADE	1.440,00	0,300	432,00
	durabilidade:200 punções c/ protetora c/projeto ergonômico,mecanismo bloqueador, evitando a reutilização, TUBOS A VÁCUO SEM EDTA	UNIDADE	3.500,00	0,220	770,00
	Especificação : Tubo para coleta de sangue aberta ou fechada tipo Vacutainer Siliconizado . Apresentações:- Tubo Siliconizado (Seco) - Tampa vermelha c/ volume de 5ml ou 10 ml				
101245	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	UNIDADE	1.500,00	0,420	630,00
101297	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	150,00	0,920	138,00
101298	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	2.500,00	0,670	1.675,00
101336	CONECTOR MULTIVIAS (2),	UNIDADE	2.000,00	0,980	1.960,00
101351	FIO ALGODÃO 0 CX C/ 24 (AGULHADO)-	CAIXA	15,00	42,000	630,00
101352	FIO ALGODÃO 0 CX C/ 24 (SEM AGULHA)-	CAIXA	15,00	42,000	630,00
101353	FIO ALGODÃO 1 CX C/ 24 (AGULHADO)-	CAIXA	15,00	42,000	630,00
101354	FIO ALGODÃO 1 CX C/ 24 (SEM AGULHA)-	UNIDADE	15,00	42,000	630,00
101355	FIO ALGODÃO 2-0CX. C/ 24 (AGULHADO)-	CAIXA	6,00	42,000	252,00
101356	FIO ALGODÃO 3-0CX C/ 24 (AGULHADO)-	CAIXA	6,00	40,000	240,00
101358	FIO CATGUT CROMADO 0 3/8 AGULHA 40mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	UNIDADE	30,00	92,000	2.760,00
101360	FIO CATGUT CROMADO 1 3/8 AGULHA 40mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	CAIXA	25,00	86,000	2.150,00
101365	FIO CATGUT CROMADO 2-0 CX. C/ 24, (AGULHA 40MM)	CAIXA	25,00	88,000	2.200,00
101367	FIO CATGUT CROMADO 3-0 CX. C/ 24 (AGULHA 40MM)	CAIXA	25,00	88,000	2.200,00
101370	FIO CATGUT CROMADO 4-0 CX. C/ 24 (AGULHA 40MM)	CAIXA	25,00	86,000	2.150,00
101372	FIO CATGUT SIMPLES 0-0CX C/24, AGULHA 30mm (AGULHADO)	CAIXA	25,00	83,000	2.075,00
101374	FIO CATGUT SIMPLES 0-0CX C/24 AGULHA 50mm (AGULHADO)	CAIXA	25,00	84,000	2.100,00
101376	FIO CATGUT SIMPLES 1 3/8 AGULHA 50mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	CAIXA	25,00	84,000	2.100,00
101378	FIO CATGUT SIMPLES 2 3/8 AGULHA 50mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	CAIXA	25,00	91,500	2.287,50
101379	FIO CATGUT SIMPLES 3 3/8 AGULHA 40mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	CAIXA	25,00	92,000	2.300,00
101380	FIO CATGUT SIMPLES 3 3/8 AGULHA 50mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	CAIXA	25,00	88,000	2.200,00
101381	FIO CATGUT SIMPLES 4 3/8 AGULHA 40mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	CAIXA	25,00	87,500	2.187,50
101382	FIO CATGUT SIMPLES 4 3/8 AGULHA 50mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	CAIXA	25,00	87,000	2.175,00
101383	FIO CATGUT SIMPLES 5 3/8 AGULHA 30mm CX. C/ 24 (AGULHADO), 30	CAIXA	25,00	88,500	2.212,50
101384	FIO CATGUT SIMPLES 5 3/8 AGULHA 40mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	CAIXA	25,00	86,000	2.150,00
101385	FIO CATGUT SIMPLES 5 3/8 AGULHA 50mm CX. C/ 24 (AGULHADO)	CAIXA	25,00	88,500	2.212,50
101389	FITA P/ AUTOCLAVE 19MM X 30M,	CAIXA	900,00	2,600	2.340,00
101391	FITA P/ GLICEMIA CAPILAR ON CALL PLUS CX. C/ 50-	CAIXA	150,00	22,000	3.300,00
101414	PENTUFA DESCARTÁVEL (PCT. C/ 100 UND)-	UNIDADE	150,00	16,000	2.400,00
101452	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO-	UNIDADE	40,00	248,000	9.920,00
VALOR GLOBAL R\$					136.033,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Fornecer os serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

3.1.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições e tratamento digno aos pacientes, conforme indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Informar nas suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme dispõe Portaria SVS/MS 802/1998 art.9º e RDC Anvisa 320/2002 art. 1º, inciso I.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, na esfera judicial e extrajudicial.

3.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica também na obrigação, a critério da Administração, substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o serviço com deficiência;

3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega e ou recebimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.10. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.1.11. Atender, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

3.1.13. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.1.14 . Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual contendo: número de lote, prazo de validade, embalagens e número do contrato, bem como apresentar as certidões de regularidade de fiscais Federal, Estadual, Municipal, certidão de regularidade do FGTS e trabalhista.

3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar o local, data e horário ou nome do responsável pelo recebimento da conferência das solicitações dos exames e o que foi executado.

4.1.2. A CONTRATANTE deverá observar o bom manejo dos equipamentos entregues em comodato, bem como devolvê-los em perfeitas condições;

4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4.1.8 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.1.9 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.10 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.11. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.1.12. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 136.033,00 (cento e trinta e seis mil, trinta e três reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que será designado através de portaria.

11.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

Local, data.

PLACAS - PA, 01 de Dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

AUMED HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ 26.332.803/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____